



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 635/2017**

**DATA:** Em 26 de setembro de 2017.

**SÚMULA:** “Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, sigla COMDEC, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de fiscalizar as políticas e ações que visam o desenvolvimento econômico do Município, sugerindo e propondo a criação de leis, auxiliando na elaboração e implementação da política municipal de desenvolvimento econômico.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será integrado:

I – Por 02 (dois) representantes do Executivo Municipal, sendo vinculados às secretarias e departamentos da Administração Direta;

II – Por 01 (um) representante dos setores empresarial, do comércio ou indústria;

III – Por 01 (um) representante de associações de produtores rurais;

IV – Por 01 (um) representante de entidades de classe, sindicatos, organizações não governamentais, associações ou grupo de moradores interessados no assunto;

V – Por 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social do Município;

VI – Por 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio de decreto.

Art. 4º - O Presidente do COMDEC será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

§ 1º - Os membros do COMDEC, nomeados pelo Executivo Municipal, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico não será remunerado;

§ 3º - Os serviços prestados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, serão considerados como de “Relevante Serviço Público e Comunitário”.

Art. 5º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será estabelecido pelos membros, depois de empossados, devendo dispor sobre a estrutura e funcionamento do órgão, suas competências e formas de organização. Sua regulamentação deverá ser realizada através de Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 26 de setembro de 2017.

**QUEILA LOVATO**  
Presidente da Câmara

**ELITON ROSENE PABIS**  
Primeiro Secretário